

**(INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
ESCOLA SEGURA NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAÍBA DO
SUL E ESTABELECE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, a Política Municipal Escola Segura, com o objetivo de promover medidas preventivas de proteção à integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Parágrafo único. A Política Escola Segura visa fortalecer ações de prevenção, conscientização e identificação de situações de violência ou abuso envolvendo crianças e adolescentes nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se ambiente escolar toda unidade da rede municipal de ensino e demais espaços em que haja atendimento regular de crianças e adolescentes vinculados às atividades educacionais.

Art. 3º Como medida de prevenção e proteção, o Município poderá adotar mecanismos de verificação de idoneidade de profissionais que exerçam atividades com contato direto e contínuo com crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 4º Para fins de verificação de idoneidade, poderá ser exigida a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, especialmente em relação a crimes contra:

- I – crianças e adolescentes;
- II – dignidade sexual;
- III – violência doméstica e familiar;
- IV – crimes previstos na legislação de proteção à infância e juventude.

Art. 5º As medidas previstas nesta Lei poderão ser aplicadas a:

- I – servidores públicos municipais;

III – estagiários;
IV – voluntários;
V – profissionais vinculados a instituições ou organizações conveniadas que desenvolvam atividades com alunos da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer protocolos de prevenção, orientação e identificação de situações de violência ou abuso envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 7º Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação de profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

14 de abril de 2026, Paraíba do Sul- RJ



Julio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal